



Prefeitura de RIO POMBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 1.146/2002

*INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE
CONSCIENTIZAÇÃO PELA PRESERVAÇÃO DO
MEIO AMBIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

A Câmara Municipal de Rio Pomba, Estado de Minas Gerais, por seus Vereadores, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada no Município de Rio Pomba a Semana Municipal de Conscientização pela Preservação do Meio Ambiente, a ser realizada anualmente na primeira semana do mês de junho.

Art. 2º São princípios básicos da Semana de Conscientização pela Preservação do Meio Ambiente instituídos nesta Lei:

- I – a implementação e a divulgação de campanhas e ações voltadas para a preservação da natureza e a melhoria de vida da população;
- II – a conscientização da importância da preservação do meio ambiente em sua totalidade, visando a interdependência entre o meio natural, sócio-econômico e cultural, sob o enfoque da sustentabilidade;
- III – a abordagem articulada das questões ambientais locais, regionais, nacionais e globais.

Art. 3º A Semana Municipal de Conscientização Pela Preservação do Meio Ambiente, além dos princípios elencados no artigo anterior, visa fundamentalmente:

- I – a implementação efetiva de ações integradas às relações ecológicas em sintonia com as normas legais e princípios éticos;
- II – a garantia da divulgação das informações relacionadas com o meio ambiente;
- III – o incentivo à participação individual e coletiva permanente, na preservação do equilíbrio do meio ambiente, como um valor inseparável do exercício da cidadania;
- IV – o estímulo à cooperação comunitária, com vista à construção de uma sociedade ambientalmente equilibrada, fundada nos princípios da liberdade, igualdade, solidariedade e responsabilidade.

Art. 4º O Poder Público incentivará, ainda:

- I – ações e práticas educativas voltadas à sensibilização da coletividade sobre as questões ambientais e a sua organização e participação na defesa do meio ambiente;
- II – divulgação, através dos meios de comunicação disponíveis, de campanhas educativas e informações acerca dos temas relacionados ao meio ambiente;
- III – ampla participação das escolas municipais, formulação e execução de programas e atividades vinculadas à educação ambiental não-formal;

[Handwritten signature]



Prefeitura de RIO POMBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO DO PODER EXECUTIVO

IV – a participação de empresas públicas e privadas, organizações não governamentais, instituições de ensino públicas e privadas, no desenvolvimento de programas de educação ambiental;

V – a divulgação visando sensibilizar os produtores, trabalhadores e moradores da zona rural, na conservação da flora, fauna, cursos d'água, nascentes e o desenvolvimento de uma agropecuária sustentável.

Art. 5º A programação a ser desenvolvida no cumprimento desta Lei será coordenada pela Secretaria Municipal de Educação em conjunto com o Departamento de Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento e a Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

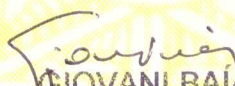
Art. 6º O Chefe do Poder Executivo poderá firmar convênios e outros ajustes com o Ministério do Meio Ambiente e com a Secretaria Estadual do Meio Ambiente para a efetivação dos objetivos desta Lei.

Art. 7º Esta Lei será regulamentada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal dentro de 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

Art. 8º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prover e alocar recursos financeiros para a execução desta Lei.

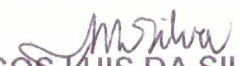
Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Rio Pomba, 05 de junho de 2002;
235º da Fundação e 170º da Emancipação.


GIOVANI BAÍA
Prefeito Municipal


MARCOS LUIS DA SILVA
- Secretário de Gabinete do Prefeito -

Certifico que a presente Lei foi publicada por afixação no quadro próprio do Paço Municipal "Prefeito Messias Baía".
Rio Pomba, 05 de junho de 2002.


MARCOS LUIS DA SILVA
- Secretário de Gabinete do Prefeito -